

## **PROPOSTA N.º 159/2024**

*Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,*

*Considerando que:*

- I. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, 8 de novembro, a Junta de Freguesia de Alvalade tem a seguinte competência própria: *Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- II. Junta de Freguesia de Alvalade, reconhecendo a problemática particular dos dejetos de canídeos na via pública, assumiu o seu papel tendo empreendido uma campanha de sensibilização junto dos fregueses e com a instalação de inúmeros dispensadores de sacos para este tipo de dejetos por toda a área da freguesia;
- III. Para que os dispensadores estejam funcionais, é necessária a aquisição de sacos para recolha e acondicionamento dos dejetos de canídeos, com determinados requisitos técnicos nomeadamente:
  - i. Sacos feitos com um polímero biodegradável e compostável (doméstica), semelhante ao plástico convencional com as mesmas características mecânicas, de forma a cumprir com as mesmas funções e de abertura fácil;
  - ii. Sacos de cor preta impressos a branco;
  - iii. Impressão de imagem com pictograma alusivo à sua função, características (biodegradável e compostável) e manual de instruções de utilização/descarte, em letras de cor branca;
  - iv. Com dimensões compatíveis com os dispensadores de sacos existentes na Freguesia de Alvalade, com barra de encaixe e dois orifícios 200 x 270 + 30 mm.
- IV. Neste contexto, foi aprovada a decisão de contratar, através da Proposta 89/2023 de 27 de abril subscrita pela Vogal Cristiana Vieira e foi lançado um procedimento contratual por consulta prévia, para aquisição de sacos biodegradáveis para recolha de dejetos de canídeos, com convite a 3 (três) entidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CCP, tendo por preço base o montante de €25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos euros), tem cobertura legal na alínea c) do artigo 20º do CCP;
- V. O convite à apresentação de propostas foi lançado às seguintes entidades:
  - i. Plasgal – Produção de Embalagens, Lda.
  - ii. Plasticolors – Transformação de Matérias Plásticas, Lda.

iii. Silvex -Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.,

VI. No entanto, o Júri do respetivo procedimento propôs a exclusão das duas propostas apresentadas dos concorrentes Plasgal - Produção de Embalagens Lda. e Silvex - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A., de acordo com os fundamentos constantes da *Ata n.º 4 – Relatório Final* em anexo.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar o Relatório Final, em anexo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 124.º do CCP;
2. Excluir as propostas dos únicos concorrentes Plasgal - Produção de Embalagens Lda. e Silvex - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A., com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 1 do artigo 124.º, todos do CCP;
3. Extinguir o procedimento, uma vez que a exclusão de todas as propostas consubstancia uma causa de não adjudicação, notificando a decisão e respetivos fundamentos a todos os concorrentes, de acordo com a alínea b) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 79.º do CCP;
4. Determinar, consequentemente, a revogação da decisão de contratar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal;

Lisboa, 11 de julho de 2024.

A Vogal

Cristiana Vieira